

## A aquisição de moveis de madeira e de aço

### Instrução N. 2 do D. A. S. P.

Uma vez estabelecida a padronização dos moveis de madeira, tornaram-se necessárias medidas complementares afim de garantir a sua perfeita execução. Fixados os tipos de moveis usuais, haveria ainda, certamente, possibilidades para o fornecimento de modelos que divergissem dos padrões adotados, desde que estes não tivessem agrado às Repartições requisitantes e que a estas se permitisse, à vontade, escolher tipo diferente.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, compreendendo o perigo de se tornar letra morta todo o belo trabalho que publicou com as Portarias ns. 164, 165, 166, 167 e 168, baixou a *Instrução n. 2* para regular a aquisição de moveis de madeira e de aço.

Uma das maneiras de fugir à padronização de moveis — que circunstâncias especiais e peculiares ao país exigem sejam de madeira — é a requisição de moveis de aço para escritório — mesas, cadeiras, armarios, etc. — em tudo semelhantes aos moveis padronizados, mas que, pelo fato de serem metálicos, poderiam ser adquiridos em desacôrdo com os desenhos oficiais.

O fornecimento dêsses artigos deve ser evitado por vários motivos.

Em primeiro lugar, utilizando os moveis de aço, material importado, isto é, a chapa que irá ser dobrada, o fabricante deixa de utilizar a madeira, matéria prima nacional por excelência, aumentando assim as nossas necessidades de cobertura no exterior. O momento atual, em que todos os países procuram diminuir as importações, desaconselha, portanto, essa modalidade.

É certo que os moveis de aço são apresentados como eternos, mas o seu preço é, em geral, o duplo do similar em madeira.

Acresce que a pintura aplicada à chapa de aço, quando se estraga, exige uma série de ope-

rações dispendiosas para pintar novamente todo o movel, ao passo que o movel de madeira pode ser constantemente retocado, com um dispêndio mínimo.

A Alemanha, que ha vários anos economiza sistematicamente as suas disponibilidades de metais semi-manufaturados, destinando-as às indústrias de exportação e de guerra, já aboliu dos seus escritórios os moveis e arquivos de aço.

Assim, é natural que o Govêno brasileiro não deixe incrementar o uso de moveis que podem ser feitos de madeira.

As exceções previstas na *Instrução n. 2* referem-se aos arquivos e fichários para escritórios, mesas, cadeiras e armários de uso peculiar a hospitais e laboratórios, e aos moveis destinados a serviços especializados, a juízo do Instituto Nacional de Tecnologia.

Destarte, a *Instrução n. 2* assegura à padronização de moveis de madeira a prioridade que deve ter nôs escritórios.

É compreensível a concessão de moveis de aço a hospitais, pois, devido à sua simplicidade externa, pode ser mantida uma higiene mais perfeita, resistindo a pintura a esmalte ao tratamento de soluções ácidas ou alcalinas.

Para os arquivos e fichários de escritórios, é natural que se prefira os confeccionados em aço, não só por efeitos de comodidade, melhor construção, melhor aproveitamento de espaço, como também pela conveniência de se manter o padrão já de longa data adotado nos serviços públicos.

Contudo, a *Instrução n. 2* não deixa de procurar coibir os abusos que constantemente são cometidos e que fazem aparecer, nos editais de concorrência, exigências descabidas de marcas de arquivos e fichários.



Assim, a *Instrução* determina que até ser publicada uma padronização de arquivos e fichários de aço, a sua aquisição não poderá ser feita pela simples indicação de marca, e sim por uma descrição detalhada, onde serão obrigatoriamente consignados :

- 1.º) Dimensões externas e internas ;
- 2.º) Número e dimensões de gavetas ;
- 3.º) Material empregado, côr, tipo de pintura e detalhes de acabamento e construção.

Era imprescindível tomar-se uma medida dessa natureza porque, em artigo de descrição simples como um arquivo, constantemente o pedido se fazia por simples indicação de marca, quando não apenas por um número de código :

“Arquivo de aço C-39”

por exemplo. Isso significava um arquivo de aço de 4 gavetas, formato ofício, com dimensões determinadas, da marca X. Era uma charada submetida à argúcia dos compradores da C. C. C. e uma burla ao sistema de livre concorrência, que o Governo tem procurado estabelecer desde 1930, criando um órgão central de compras, intensificando o movimento de padronização e incentivando as pesquisas tecnológicas.

Proposta para uma padronização de arquivos de aço foi enviada ha meses, pelo Instituto Nacional de Tecnologia ao Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com os dispositivos do decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939. Essa proposta baseou-se no trabalho que os engenheiros Antonio Russel Raposo de Almeida e E. L. Berlinck fizeram, a pedido da extinta Comissão Permanente de Padronização.

A Divisão do Material do D. A. S. P. está atualmente estudando êsse projeto e examinando os resultados da sua aplicação no Ministério do

Trabalho, que, antes de qualquer medida de ordem geral, decidiu adotá-lo integralmente nos seus escritórios.

Nada ha de extraordinário na padronização projetada : é evidente que, fixadas as dimensões dos papéis a serem arquivados, como atualmente se acham, dessa fixação decorrem as dimensões dos moveis e arquivos. A aplicação dêsse princípio aos moveis de madeira deu em resultado a padronização publicada com as Portarias acima referidas.

A padronização proposta pelo I. N. T. dimensiona os arquivos para papéis formato ofício, fichas 1/4 de ofício e de 76 x 102 mm.

Além da fixação das dimensões externas do bloco e internas das gavetas, a proposta fixa valores máximos, que não devem ser ultrapassados, nos esforços para fechar e abrir as gavetas dos arquivos formato ofício, supostas carregadas uniformemente com um pêso de 50 kg.

Antes, porém, de ser promulgada a padronização, as Repartições não terão o direito de exigir marcas para os arquivos e a C. C. C. poderá rejeitar sumariamente os pedidos que não contenham uma descrição clara dos mesmos.

Moveis destinados a serviços especializados, quer de aço, quer de madeira, poderão, contudo, ser adquiridos, a juizo do Instituto Nacional de Tecnologia, em desacôrdo com os padrões.

Pode parecer estranho que o I. N. T. seja chamado para decidir sôbre um caso relativamente banal de fornecimento, mas tal encargo será facilmente compreendido si nos recordarmos que o I. N. T., pelo decreto-lei n. 1.184, é o órgão técnico consultivo da Comissão Central de Compras e que mantém junto a esta Repartição um laboratório e técnicos que poderão rapidamente decidir sôbre esses casos.

O I. N. T. julgará tambem a procedência de qualquer exigência de marca que por acaso as Repartições desejarem fazer, apesar das determinações expressas da *Instrução* n. 2.